

CONTRATO Nº 0134/2017  
PROCESSO Nº 2017-011428  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017

CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE  
MATERIAL(IS), QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA G.P.A  
GERENCIAMENTO E  
PROJETO LTDA –ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor Administrativo e Comercial da Cesan, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e a empresa. **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETO LTDA - ME**, com sede na Rua Henrique Schwering, nº 766, Sala 01, Centro, Erechim – RS, CEP 99.700-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL ARCARI**, Identidade nº **8079776186** – SJS, CPF **002.379.790-80**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRAS EM AÇO VISANDO REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-011428, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS EM AÇO VISANDO REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 02: R\$ 66.688,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se referam à fase contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A vigência do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.



- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1. O(s) material(is) ofertado(s) no **ANEXO I** do Edital, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

7.1.2.1 **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail [nfe@cesan.com.br](mailto:nfe@cesan.com.br) em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na



Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.

- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paletéis ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **A-DCS - Divisão de Compras e Suprimentos da CESAN**.

- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.



11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
  - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
  - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
  - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
  - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

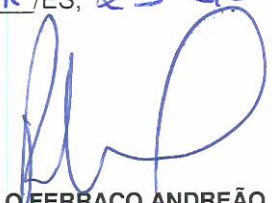
- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de Setembro de 2017

  
**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 002.073.317-82

  
**JOSÉ EDUARDO PEREIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA  
CESAN  
CPF Nº 916.085.897-4

  
**DANIEL ARCARI**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 002.379.790-80  
**DANIEL ARCARI**  
RG 8079776186  
CPF 002 379 790-80  
**TESTEMUNHAS**

1ª

2ª



- CESAN.

**CONTRATADA:** LOCMAC  
LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE  
CALIBRADOR PORTÁTIL DIGITAL  
DE TENSÃO E CORRENTE DE  
LOOP PARA USO DAS EQUIPES DE  
INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO  
DA CESAN.

**VALOR:** R\$ 26.100,00 (vinte e  
seis mil e cem reais).

**PRazo DE ENTREGA DO  
MATERIAL:** 30(trinta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita  
Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº  
0071/2017

Protocolo: 2017-016291

Vitória, 26 setembro de 2017.  
**ROBERTO DELLAQUA**  
GERENTE DE ENGENHARIA DE  
SERVIÇOS DA CESAN  
Protocolo 345932

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 0134/2017

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito Santense de Saneamento  
- CESAN.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE  
ABRAÇADEIRAS EM AÇO VISANDO  
REPOSIÇÃO DE ESTOQUE

**LOTE 02**

**CONTRATADA:** G.P.A  
GERENCIAMENTO E PROJETO LTDA  
- ME.

**VALOR:** R\$ 66.688,67(sessenta e  
seis mil, seiscentos e oitenta e oito  
reais e sessenta e sete centavos)

**PRazo DE ENTREGA:** 365  
(trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita  
Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº  
0044/2017

Protocolo: 2017-011428

Vitória, 25 de setembro de 2017.  
**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
Diretor Presidente da CESAN  
Protocolo 345895

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 148/2017

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito Santense de Saneamento  
- CESAN.

**CONTRATADA:** GRAFICA &  
EDITORIA TRIUNFAL LTDA - EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO  
DE SERVIÇOS GRÁFICOS  
PARA EDITORAÇÃO, REVISÃO  
ORTOGRAFICA, GRAMATICAL,  
CRIAÇÃO DE DIAGRAMAÇÃO,  
TRATAMENTO DE IMAGEM,  
FINALIZAÇÃO DO ARQUIVO E  
IMPRESSÃO DE LIVRO.

**VALOR:** R\$ 46.980,00 (quarenta  
e seis mil, novecentos e oitenta  
reais).

**PRazo DE ENTREGA DO  
MATERIAL:** 50(cinquenta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita  
Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº  
085/2017

Protocolo: 2017-017353

Vitória, 25 de setembro de  
2017.

**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 345921

#### RESUMO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 144/2013

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito Santense de Saneamento  
- CESAN.

**CONTRATADA:** V&S Florestas e  
Sustentabilidade LTDA-ME.

**OBJETO:** Rescindir amigavelmente  
o Contrato 144/2013.

REF.: Processo nº 2014.038978.

Vitória, 22 de Setembro de 2017.  
**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 345944

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 212/2014

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito Santense de Saneamento  
- CESAN

**CONTRATADA:** USIPLAN -  
USINAGEM PLANALTO LTDA.

**OBJETO:**

1.1 Fica prorrogado por 12  
(dose) meses o prazo do contrato  
212/2014, a contar de 19/09/2017  
e com término previsto para  
19/09/2017

1.2 Para fazer face à prorrogação  
de prazo, a fonte de recursos do  
Contrato será suplementada com  
o valor de **R\$ 3.020.284,76**  
(Três milhões, vinte mil,  
duzentos e oitenta e quatro  
reais e setenta e seis centavos).

5.1 Permanecem inalteradas todas  
as demais cláusulas e condições  
do Contrato nº 212/2014, desde  
que não conflitantes com as do  
presente instrumento.

REF.: Processo N.º 2017.014352

VITÓRIA/ES, 14 de setembro de  
2017.

**PABLO FERRAÇO ANDREÃO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
Protocolo 345816

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO Nº 068/2014

**CONTRATANTE:** Companhia

Espírito Santense de Saneamento  
- CESAN.

**CONTRATADA:** SANEVIX  
ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

**OBJETO:**

Fica acrescida a importância de R\$  
136.423,88 (cento e trinta e seis  
mil, quatrocentos e vinte e três  
reais e oitenta e oito centavos),  
equivalente a 2,27% do valor inicial  
do contrato.

REF.: Processo nº 2017-023582

Vitória, 25 de setembro de 2017.

**AMADEU ZONZINI WETLER**  
Diretor de Engenharia e Meio

Ambiente da CESAN

Protocolo 345989

#### Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

#### PORTARIA Nº 009-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 001-R de 10  
de março de 2017, em relação ao  
Repasse Financeiro aos Conselhos  
de Escola através do PROFIN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO  
E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no  
uso da atribuição que lhe confere  
a alínea ☐ do art. 46, da Lei nº  
3.043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor total  
destinado aos Conselhos de Escola  
estabelecido no caput do artigo  
2º da Portaria nº 001-R, de 10 de  
março de 2017, cujo total passa  
para R\$ 903.825,00 (Novecentos e  
três mil oitocentos e vinte e cinco  
reais).

(...)

Art. 3º O valor destinado ao  
Conselho de Escola do Centro  
Estadual de Educação Técnica Vasco  
Coutinho estabelecido no Parágrafo  
2º do Artigo 2º da Portaria nº 001-  
R, de 10 de março de 2017 passa  
para R\$ 829.200,00 (Oitocentos e  
vinte e nove mil e duzentos reais),  
sendo destinados às despesas de  
custeio o valor de R\$ 808.600,00  
(Oitocentos e oito mil e seiscentos  
reais) e R\$ 20.600,00 (vinte mil  
e seiscentos reais) destinados às  
despesas de capital.

Art. 4º Ficam mantidos os demais  
dispositivos da Portaria nº 001-R,  
de 10 de março de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor  
na data da sua publicação.

Vitória/ES, 22 de setembro de

2017.

**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Educação  
Profissional/SECTI  
Protocolo 345854

#### Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo dos Termos Aditivos aos  
TOS nº 176/14 - Bolsa de Doutorado  
e nº 177/14 - Taxa de Bancada.  
Contratante: FAPES. Legislação:  
LEI 8.666/93. Beneficiária: Saulo  
Boldrini Gonçalves. Objeto:  
Alteração da Cláusula 2ª de ambos  
os TOS reduzindo de 46 (quarenta  
e seis) para 41 (quarenta e um)  
o número de parcelas mensais  
e sucessivas que a FAPES se  
compromete a repassar a bolsista.  
Processo: 66242410.

Vitória, 22 de Setembro de 2017.

José Antônio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES.

Protocolo 345785

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

#### Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 086, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA GERAL DO  
INSTITUTO DE PESOS E  
MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO  
- IPEM-ES, no uso de suas  
atribuições legais conferidas pelo  
art. 8º da Lei Complementar nº.  
343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Averbação de  
Tempo de Serviço, ao servidor  
abaixo relacionado, na forma da  
Lei Complementar nº. 46/94 e suas  
alterações.

Nome: Ivenilton Oliveira Pravato  
Junior

Número Funcional: 2502283

Finalidade: ATS

Regime Previdenciário: RGPS

Período(s) Averbado(s):

11/06/2001 a 29/04/2003;

28/09/2004 a 07/07/2005;

08/07/2005 a 29/10/2008;

30/10/2008 a 06/01/2015.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço  
entra em vigor na data de sua  
publicação.

#### CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMONS

Diretora Geral do IPEM/ES

Protocolo 345863

VIVER  
LONGE DAS

**DROGAS**

É ESTAR  
MAIS PERTO  
DO MELHOR  
DA

**VIDA**



Conselho Estadual Sobre Drogas  
Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO